



*Proc. 364/W*

LEI Nº 2.308, de  
18 de OUTUBRO de 1991

Dispõe sobre alteração de alí-  
quotas das Taxas de Serviços Ur-  
banos e Rurais, do Código Tribu-  
tário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíquotas instituídas pela Lei nº 2.197, de 10 de dezembro de 1990, correspondentes aos itens II e VI, da Tabela IV - Taxas de Serviços Urbanos e Rurais anexa ao Código Tributário Municipal, passando a constar como segue:

TABELA IV

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Alíquota  
% da UFM

II - CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E ASFALTAMENTO(CC)

ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei.

- por metro linear de testada do terreno

0,70

VI - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ILU)


ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei.


- por metro linear de testada do terreno

3,50

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de Outubro de 1991.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.